



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 394/09

ATO Nº 39/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos 706/08, 764/08, 878/08 e 930/08,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao Várzea FC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

**Publique-se
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**